Itabaiana-Paraíba, Sexta-Feira, 22 de Novembro de 2024 - Ano XCVII - Nº 152 www.itabaiana.pb.gov.br

LEI Nº 914, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024

Altera o Artigo 11, da Lei 358 de 29 de maio de 2000, que Cria o Conselho Municipal em Defesa do Meio Ambiente e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itabaiana-PB aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica alterado o Artigo 11, da Lei 358 de 29 de maio de 2000, que Cria o Conselho Municipal em Defesa do Meio Ambiente e dá outras providências, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. O Conselho Municipal em Defesa do Meio Ambiente terá a seguinte composição:

a) Representante do Poder Executivo Municipal, indicado pelo Chefe do Poder Executivo;
b) Representante do Poder Legislativo Municipal, indicado pelo Chefe do Poder Executivo;
c) Representante do Corpo de Bombeiros Militar;
d) Representante da Empresa Paraibana de Pesquisa, Extensão Rural e Regularização Fundiária – EMPAER, ou órgão, autarquia correlata;
e) Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Controle Ambiental, ou órgão equivalente de Meio Ambiente, indicado pelo Secretário ou Responsável pela pasta;
f) Representante da Secretaria Municipal de Saúde, indicado pelo Secretário ou Responsável pela pasta;
g) Representante da Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento, ou órgão equivalente de Planejamento, indicado pelo Secretário ou Responsável pela pasta;
h) Representante da Diretoria Municipal de Esportes, ou órgão equivalente de Esportes, indicado pelo Secretário ou Responsável pela pasta;
i) Representante da Secretaria Municipal de Educação, indicado pelo Secretário ou Responsável pela pasta;
j) Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, ou órgão equivalente, indicado pelo Secretário ou Responsável pela pasta;
k) Representante da Diretoria de Patrimônio, ou órgão equivalente, indicado pelo Secretário ou Responsável pela pasta;
l) Representantes das associações de: Agricultura, Carcinocultores, Trabalhadores Rurais e Agricultores Familiares;
m) Representante da Cooperativa de Reciclagem."

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação, revogam-se as disposições emcontrário.

Gabinete do Prefeito, em 22 de novembro de 2024.

Lúcio Flávio Araújo Costa
Prefeito Constitucional de Itabaiana-PB

LEI Nº 915, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024

Altera o Artigo 7º e o Artigo 16, da Lei 747 de 14 de novembro de 2017, que dispõe sobre a proibição e circulação de animais soltos de médio e grande porte sem guia responsável, no âmbito do Município de Itabaiana-PB e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itabaiana-PB aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica alterado o Artigo 7º, da Lei 747 de 14 de novembro de 2017, que dispõe sobre a proibição e circulação de animais soltos de médio e grande porte sem guia responsável, no âmbito do Município de Itabaiana-PB e dá outras providências, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º. Os animais recolhidos terão as seguintes destinações:

- Resgate nas condições legais pelo proprietário;

– Abate e posterior doação para associações civis, às escolas, creches e entidades sociais de assistência aos idosos, crianças e adolescentes, quando se tratarem de animais voltados para o trabalho ou para o consumo humano em condições reais de abate;

- Eutanásia, nos específicos apresentados por esta lei.

Parágrafo Único: O Poder Público Municipal, poderá realizar o leilão do animal apreendido em substituição ao disposto do Inciso II, da referida Lei.

Artigo 2º - Fica alterado o Artigo 16, da Lei 747 de 14 de novembro de 2017, que Dispõe sobre a proibição e circulação de animais soltos de médio e grande porte sem guia responsável, no âmbito do Município de Itabaiana-PB e dá outras providências, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16. Os valores cobrados para a apreensão e guarda dos animais, serão os seguintes:

Em caso de apreensão, o proprietário pagará o valor de um (1) salário mínimo vigente;

O valor da diária, na hipótese de guarda dos animais, corresponderá a um trinta avos do salário mínimo vigente, por dia;"

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 22 de novembro de 2024.

Lúcio Flávio Araújo Costa
Prefeito Constitucional de Itabaiana-PB